

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 01/2011

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. De um lado, o PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 02.392.034./0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, nº. 1323, Bairro Cabral, Curitiba-PR, 80.035-050, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FLÁVIO ARNS, portador da CI/RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] conforme a Lei 11.970/97, que instituiu a Entidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. E, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de fundação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.086/0001-50, com sede na Avenida Higienópolis, 174, 8º andar, Centro, em Londrina-PR, CEP 86.020-908, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Prof. MARIO LUIS ORSI, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa a realização de processo licitatório e suas alterações posteriores e da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de Processo Seletivo para contratação de pessoal para o emprego abaixo especificado, do Quadro do PARANAEDUCAÇÃO, em consonância com as normas constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

- 15 Vagas para Engenheiros Civis

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA poderá, a seu critério, valer-se de serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, mas sempre sob sua coordenação, não transferindo a responsabilidade do presente Contrato, sob pena de rescisão contratual.

LUIZ CARLOS SALVARO

OAB-PR nº 6207

CPF nº [REDACTED]

1

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as informações constantes no Processo nº 11.016.800-4, regendo-se pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada para elaboração, organização, planejamento e execução do Processo Seletivo e de acordo com a programação a ser realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo aos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato, envolvem a realização de todas as etapas constantes do Processo Seletivo no Edital de Abertura, sendo que para execução do Processo Seletivo, as partes signatárias deste Contrato obrigam-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis ao Processo Seletivo, bem como o Edital que regulamentará o Processo Seletivo, objeto deste Contrato, aprovado e publicado pelo CONTRATANTE;
- b) Discutir a elaboração do Edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas a elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo às normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do Processo Seletivo;
- g) Subsidiar a resposta aos recursos administrativos, inclusive impugnação do Edital do Processo Seletivo, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes a quaisquer das etapas do processo.

LUÍZ CARLOS SÁLVARO

• OAB-PR n.º 6207

CPF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) A Coordenadoria de Processos Seletivos da CONTRATADA será responsável pela coordenação geral das atividades de execução do Processo Seletivo, compreendendo: o fornecimento dos bens e serviços necessários; o acompanhamento e recebimento das inscrições; a elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais das provas; a elaboração e impressão das provas; a aplicação e correção das provas; a elaboração da listagem de classificação de todas as fases do concurso público, exceto Avaliação Médica; a coleta de impressões digitais (quando for o caso); o recebimento e pontuação dos títulos, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz realização do Processo Seletivo;
- b) Participar, em conjunto, do processo de assessoramento ao CONTRATANTE para elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Processo Seletivo, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Processo Seletivo objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Processo Seletivo, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- d) Colaborar, em conjunto, no processo de promoção e divulgação do Processo Seletivo, objeto deste contrato;
- e) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do Processo Seletivo, mediante coordenação da Coordenadoria de Processos Seletivos, como: organização e limpeza das salas de prova; preparo e sinalização dos acessos aos locais de prova; confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do concurso; identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Processo Seletivo;
- f) Programar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do Processo Seletivo, para orientação dos candidatos, e organizar os locais de prova;
- g) Proceder a divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil após a aplicação da referida prova, no site indicado no edital do Processo Seletivo;
- h) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital do Processo Seletivo, conforme Cronograma constante no Processo nº 11.016.800-4, com publicação dos editais no site www.fauel.org.br;
- i) Competirá à CONTRATADA responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Examinadora do Processo Seletivo,

LUIZ CARLOS SÁLVARO

OAB-PR n.º 6207

CPF n.º [REDACTED]

com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;

j) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Processo Seletivo, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;

k) Imprimir as provas objetivas e outras previstas no Edital do Processo Seletivo, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;

l) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Processo Seletivo;;

m) Manter hospedado no site www.fauel.org.br, os atos inerentes ao Processo Seletivo, até a homologação final do Processo Seletivo;

n) Providenciar um local adequado para aplicação das provas.

II - DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado, sendo a hipótese, da diferença do valor contratado, na forma das Subcláusulas Segunda e Terceira, da Cláusula Sexta deste Contrato;
- b) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas e necessárias para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA;
- c) Publicar, na imprensa oficial e em jornal de circulação no Estado do Paraná, os editais de abertura e homologação do Processo Seletivo, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao Processo Seletivo, observando, para tanto, as exigências legais;
- d) Repassar diretamente à CONTRATADA as informações e os atos inerentes ao Processo Seletivo, visando à elaboração e inserção dos Editais respectivos no site www.fauel.org.br;
- e) Realizar a Avaliação Médica sob sua exclusiva responsabilidade e ônus financeiro, empregando os recursos e os profissionais necessários e aptos à consecução da Avaliação Médica, cujos efeitos decorrentes, inclusive recursos e Avaliação Médica Complementar correrão por conta e risco do CONTRATANTE;
- f) Repassar diretamente à Coordenadoria de Processos Seletivos da CONTRATADA todas as informações e atos inerentes ao Processo Seletivo, para inserção das informações e editais respectivos no site www.fauel.org.br;
- g) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.

LUIZ CARLOS SÁLVARO

OAB-PR n.º 6207

CPF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, com o término aprazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Processo Seletivo, objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da divulgação do resultado da Avaliação Médica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, visando o pleno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com a receita advinda do pagamento das inscrições dos candidatos que se inscreverem ao Processo Seletivo, sendo o valor das inscrições de R\$ 110,00 (cento e dez reais), determinado pelo Edital de abertura do certame, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, cujos recursos serão gerenciados e destinados ao pagamento de despesas do Processo Seletivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Considerando que a prestação do serviço será custeada pelo recebimento da taxa de inscrição, estabelece-se o mínimo de 1.000 (um mil) inscritos para consecução do contrato, sendo que se ao final das inscrições não houver a quantidade acima estipulada de inscritos a CONTRATANTE deverá arcar com o valor da diferença de inscritos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Caso a quantidade de candidatos ultrapasse 1000 (um mil) candidatos, o valor arrecadado com a taxa de inscrição dos candidatos excedentes ficará 60% (sessenta por cento) com a CONTRATADA e 40% (quarenta por cento) com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O valor contratado e definido na Subcláusula Primeira desta Cláusula, não abrange o custo inerente à Avaliação Médica, cuja execução será levada a efeito pelo CONTRATANTE, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE na hipótese de recursos humanos que este contratar, e de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na hipótese de recursos humanos a ela vinculados.

LUIZ CARLOS SÁLVARO

OAB-PR n.º 6207
CPF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A CONTRATADA será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, considerando o Cronograma anexado ao Processo nº 11.016.800-4, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, será de até 5% (cinco por cento) para a inexecução total e de 2,5% (dois e meio por cento) para a inexecução parcial, a ser calculada sobre o valor deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais, constantes da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do Processo Seletivo, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

LUIZ CARLOS SÁLVARO

OAB/PR n.º 6207

CPF n.º [REDACTED]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira, deste Contrato, ou de fase específica deste Processo Seletivo, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à causa da CONTRATADA, as despesas já efetuadas por estas, independentemente da natureza, serão suportadas pelo CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece explicitamente os direitos do CONTRATANTE para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Curitiba - PR., 18 de novembro de 2011.

LUIS CARLOS SÁLVARO

OAB-PR nº 6207

CPF nº [REDACTED]



PARANAEDUCAÇÃO

FLS. 070
PARANAEDUCAÇÃO
2-16

p/ CONTRATANTE:-

**FLÁVIO ARNS
SUPERINTENDENTE
PARANAEDUCAÇÃO**

LUÍZ CARLOS SÁLVARO
OAB-PR n.º 6207
CPF n.º [REDACTED]

p/ CONTRATADA:-

**MÁRIO LUÍS ORSI
Diretor Presidente**

Testemunhas:

JORGE EDUARDO WEKERLIN

JACIR BOMBONATO MACHADO